

## LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00105224/2025-11)****LEI Nº 13.293, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Centro de Atendimento Neuropsicopedagógico).

Projeto de Lei nº 194/2025 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Centro de Atendimento Psicopedagógico, inscrito no CNPJ sob o nº 42.811.230/0001-80.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Por cumprir as exigências legais e assim se mostrar apto a pleitear o reconhecimento legal de instituição de utilidade pública, e pela relevância pública dos serviços prestados à comunidade, peço voto favorável dos nobres pares.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00105225/2025-66)****LEI Nº 13.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

(Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Estrela da Manhã).

Projeto de Lei nº 212/2025 – autoria do Vereador TATIANE COSTA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Esportiva Estrela da Manhã.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Estrela da Manhã existe há mais de 20 anos, informalmente, com o objetivo de trazer atividades esportivas, com aulas de futebol para crianças carentes e de baixa renda.

Regularizada em 2011, com cadastro no CNPJ, elaboração de Estatuto Social e instalação das atividades em área pública concedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do Decreto 28618/2023, na rua Mario Soave, altura do número 927, Jardim São Marcos.

A associação vem promovendo práticas esportivas à comunidade com intuito de promover e contribuir para a formação e desenvolvimento juvenil no âmbito social, cultural, econômico e bem-estar da comunidade.

O projeto é voltado a incluir nas atividades diárias de crianças e adolescentes, entre 10 a 15 anos, a prática do futebol.

Estrela da manhã tem participado em muitos campeonatos e amistosos como: Cruzeiroiro, Araçoiaba, Cerquilha, Itapeva, Itu, Cesário Lange e com alguns resultados bem positivos como: Copa União 2021 sub 15 (campeão), 2019 Copa União Juvenil (vice) e Copa Don Bosco.

A atividade realizada pela Associação atende os requisitos de utilidade pública, pois atende de forma gratuita crianças e adolescentes carentes e de baixa renda, promovendo o desenvolvimento da cidadania, responsabilidade, convivência e auxiliando na saúde física e mental, auxiliando na ocupação do tempo livre, retirando das ruas e de atividades não recomendadas.

pação do tempo livre, retirando das ruas e de atividades não recomendadas.

Por todos os motivos apresentados, buscamos a aprovação de todos os Nobres Membros desta Casa de Leis, para que seja concedida a Declaração de Utilidade Associação Esportiva Estrela da Manhã. (CCP)

**(Processo SEI nº 3552205.404.00105227/2025-55)****LEI Nº 13.295, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Monte Negro).

Projeto de Lei nº 268/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Clube Atlético Monte Negro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente matéria está em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, uma vez que o Clube Atlético Monte Negro, com sede na rua Antônio R C Sobrinho, 355, Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, devidamente cadastrada no CNPJ 47.822.002/0001-20, é uma entidade sem fins lucrativos, sem mensalidades e nem recebimentos de repasses municipais e governamentais.

Fundada em 01 de maio de 1950, o Clube Atlético Montenegro tem como objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais cívicas, assistenciais de esportivas de educação física em todas as modalidades.

Ao longo de sua existência, a entidade tem atuado em benefício da comunidade, promovendo ações voltadas para práticas esportivas, saúde e assistência social.

Atualmente desenvolve ações sociais em prol da comunidade, investindo em incentivos para jovens, proporcionando oportunidades para aprimorar o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00105231/2025-13)****LEI Nº 13.296, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de Sebastiana Pires de Almeida e Silva uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 478/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Sebastiana Pires de Almeida e Silva a Rua Villagio Itália Res Jd. R/04, com início em Rua Villagio Itália Res Jd R/06 e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1919/2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sra. Sebastiana Pires de Almeida e Silva, natural de Sorocaba/ SP nasceu em 28 de janeiro de 1919.

Filha de Júlio Pires de Almeida e Maria Rolin de Almeida.

da Silva, com quem construiu família tendo 07 filhos. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

